

registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Coelho*.

#### Aviso n.º 6992/2006 — AP

O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 440/00.5GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Carvalho Rocha, filho de João Fernando Peixoto Rocha e de Carmen Odete Araújo Carvalho Rocha, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8308061, com domicílio na Várzea do Brejo, lote M, 3.º, direito, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2000, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Aviso n.º 6993/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4/04.4ZRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gia Chumburidze, filho de Giogi Chumburidze e de Ido Izo Samukaradze, natural de Geórgia, nascido em 20 de Julho de 1967, autorização de residência n.º 3775955, com domicílio na Rua do Convento, 14, 1.º, 2600 Castanheira Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigo 256.º n.º 1 alínea c) e n.º 3, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

#### Aviso n.º 6994/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado n.º 98/04.2PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Benvindo Mendes Duarte, filho de Domingos Gomes Duarte e de Antónia Mendes Varela, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11116710, com domicílio na Urbanização Quinta de Santo António, lote 44, 3.º, T, 2400 Marrazes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

#### Aviso n.º 6995/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 522/00.3TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Homero José Soares Macedo, filho de Joaquim Cartilha de Macedo e de Henriqueta Soares Macedo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1953, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7575092, com domicílio na Praceta de José Joaquim Cabacinha, 14, 8-A, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 29 de Junho de 1998, um crime de falsificação de documento, artigos 255.º alínea a) e 256.º n.º 1 alínea a) do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Matos*.

#### Aviso n.º 6996/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Alfaiate, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 503/97.2PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Moreira Vicente, filho de José Dias Cunha Vicente e de Maria Augusta Moreira Vicente, natural de Cascais, Parede (Cascais), de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Fevereiro de 1952, casado (regime: desconhecido), com domicílio no Largo Eugénio Fontana, lote 1, 1.º, esquerdo, Parede, 0000 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1997, por despacho de 9 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

#### Aviso n.º 6997/2006 — AP

A Dr.ª Margarida Alfaiate, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 321/02.8GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Figueiredo Morgado, filho de José Figueiredo Morgado e de Maria Nunes Figueiredo Morgado, natural de Carregai do Sal, Oliveira do Conde (Carregai do Sal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1953, solteiro, com domicílio na Rua 25 de Abril 38, cave esquerda, Bom Sucesso, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1987, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Margarida Alfaiate*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

#### Aviso n.º 6998/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 109/04.1PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilário do Rosário Maventa Manuel, nacional de Angola, nascido em 5 de Setembro de 1982, titular do passaporte AO-1300824, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 29.º, 3.º frente, Rio de Mouro, 2710 Sintra e Rua da Liberdade, lote 13, 2.º, F, 2840, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de